

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0003/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0003/2000 DE 01/02/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

ALDAIZA SPOSATI

E M E N T A:

REVOGA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A LEI MUNICIPAL
12.674, DE 18 DE JUNHO DE 1998, (DIA DA CERVEJA), E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 11:54:33

00000017164-68



Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



205

Folha n.º	01	de proc.
n.º	03	de 192002

Ed

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 01 FEV 2000
<i>Const. e P. 12</i>
<i>Edna C. C. C.</i>
<i>Fernando S. S.</i>
PRÉSIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0003/2000

Revoga, em todos os seus termos, a
Lei Municipal n.º 12.674, de 18 de
junho de 1.998.

A Câmara Municipal de São Paulo APROVA:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 12.674, de 18 de junho de 1.998, que instituiu o "Dia da Cerveja".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aldaíza Sposati
ALDAÍZA SPOSATI
Vereadora

SEÇÃO DE REVISÃO
Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
★ 01 FEV 2000 ★
14:50
- DT. 10 -

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) justificativa desta	rubrica
pedido(s) de nº 2 e 3	ação sob
n.º 4	102/02.2000

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Creone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha n.º	02	de proc.
n.º	03	de 192002
<i>Ed</i>		

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade revogar a Lei Municipal n.º 12.674, de 18 de junho de 1.998, que instituiu o dia 21 de dezembro de cada ano como o "Dia da Cerveja".

O intuito dos Vereadores subscritores do PL 196/98, que resultou na Lei Municipal em tela, foi instituir como "Dia da Cerveja" o dia 21 de dezembro, data em que o verão se inicia, visando impulsionar o espírito de comemoração e conagração que o turismo exerce sobre a cidade.

Apesar dos nobres propósitos dos Vereadores, a Lei Municipal n.º 12.674/98 em nada influiu para o desenvolvimento do turismo na cidade. Por esta razão, não existe mais fundamento para esta lei continuar a existir no ordenamento jurídico municipal, devendo, portanto, ser revogada.

Gabinete da Vereadora Aldaiza Iposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br



D.O.M - dia: 19 / 06 / 98 - Página 01

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: CELSO PITTA

Palácio das Indústrias - PABX:225-9077 - Pq. D. Pedro II

LEI Nº 12.674, 18 DE JUNHO DE 1998

(Projeto de Lei nº 196/98,
dos Vereadores Aldaíza Sposati - PT, Antônio Goulart -
PMDB, Aurélio Nomura - PSDB, Miguel Colassuonno - PPB
e Mohamad Said Mourad - PL)

*Institui o "Dia da Cerveja", e dá outras
providências.*

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84
da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, o "Dia da Cerveja", a ser comemorado
no dia 21 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - O evento ora instituído integrará o calendário oficial
do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de
junho de 1998, 445ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios
Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de
junho de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo
Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 03 de 19 2000 03, 02 2000 (a) Adelina

Adelina
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 03-02-2000
Lei 12.674/98

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça

31/02/00

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04.02.2000 às 13:40 hs.

Carmen de Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador *Ulysses Nogueira*
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de *Junho* de *2000*

[Signature]
Presidente

Registro de 10/02/2007

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 10 / 02 / 2007

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 03/2000
09/02/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa revogar a Lei 12.674, de 18 de junho de 1998, que institui o "Dia da Cerveja".

Do ponto de vista jurídico, o projeto pode ser aprovado.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso I, dispõe que a Câmara pode dispor sobre assuntos de interesse local. O "Dia da Cerveja" está inserido nesta categoria.

Na justificativa apresentada, a eminente Vereadora ressalta que a idéia inicial em se implantar tal dia tinha o intuito de desenvolver o turismo, no entanto, o objetivo não foi alcançado.

A Lei de Introdução ao Código Civil, no artigo 2º, dispõe que "não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue".

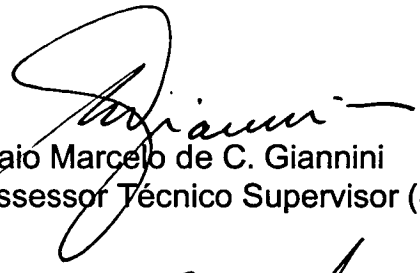
No projeto em questão, havendo vontade política na revogação do Dia da Cerveja, não há óbice jurídico.

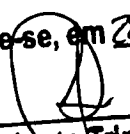
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, o projeto reúne condições de aprovação, estando amparado pelo artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Opina-se, portanto, PELA LEGALIDADE.


Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I
(Juri)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminhe-se, em 22/02/00

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Marliana Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em _____

pk/mp10003-00

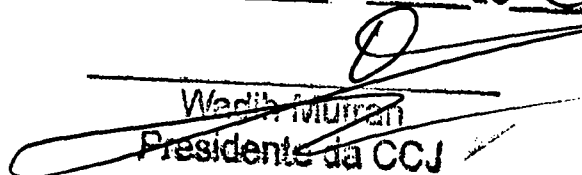
SEM EFEITO
Relator

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 28 de 3 de 2000

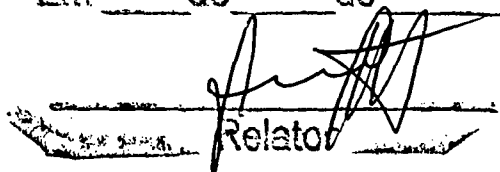

Presidente

Encaminhe-se, em 28 de 3 de 2000


Wladimir Moura
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela LEGALIDADE

Em ____ de ____ de ____


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta data para informação rubricados pelo
Documentos

Folhas de nº 14 de 14

Carla Roberto da Silva
Eq. 11130



PUBLICAÇÃO EM
113/6/00

Folha nº 007 do
Processo 3600
Carlos Roberto Silva
(Rep. 1131)

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0648/2000 (2000) DA COMISSÃO DE
PARECER Nº
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 03/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa revogar a Lei 12.674, de 18 de junho de 1998, que institui o "Dia da Cerveja".

Do ponto de vista jurídico, o projeto pode ser aprovado.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso I, dispõe que a Câmara pode dispor sobre assuntos de interesse local. O "Dia da Cerveja" está inserido nesta categoria.

Na justificativa apresentada, a eminente Vereadora ressalta que a idéia inicial em se implantar tal dia tinha o intuito de desenvolver o turismo, no entanto, o objetivo não foi alcançado.

A Lei de Introdução ao Código Civil, no artigo 2º, dispõe que "não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue".

No projeto em questão, havendo vontade política na revogação do Dia da Cerveja, não há óbice jurídico.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, o projeto reúne condições de aprovação, estando amparado pelo artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/6/00.

pk/pl0003-00

17 - RELCOM
17-0261/2000

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividades Econômicas.
Em 15/06/69

SEM EFEITO
Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividades Econômicas.
Em 16/06/69 às 13 h 10

SEM EFEITO
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Ao nobre Vereador _____
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

SEM EFEITO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado neste data _____, rubricado por _____
16/06/69
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

3100

2000

10/6/00

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 19/06/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 19.06.00 as 17:30 h.

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Ana Maria Quadros
PARA RELATAR.
SELA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

20

06

00

[Handwritten signature]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 08

Em 09 / 08 / 00

(a)
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0927/2000

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 3/00

A propositura em apreço, da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, tem por objetivo revogar, em todos os seus termos, a Lei nº 12.674, de 18 de junho de 1998, que instituiu o "Dia da Cerveja", e que o integrou ao Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Segundo a Justificativa, a lei a ser revogada em nada contribuiu para o desenvolvimento do turismo na cidade, não se justificando, portanto, essa comemoração específica..

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 6).

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a Autora é – ela própria – um dos autores da lei que se pretende revogar, por ter percebido que o referido diploma legal não cumpriu os objetivos que aqueles autores se propuseram ao apresentá-la, ainda que estivessem, todos eles, imbuídos dos melhores propósitos.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, em razão do esgotamento da lei a ser revogada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08.08.00 .

Presidente

Relator

Folha nº- 08-	do
Processo 3/00	
Aimélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

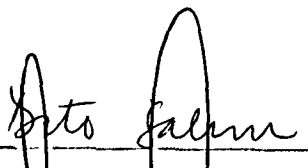
À Douta Comissão de
Finanças e Orç.
Em 11 / 08 / 00

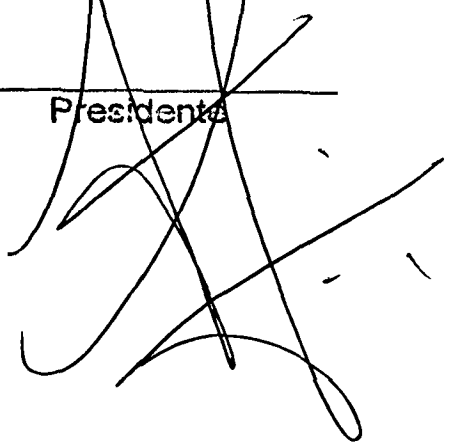

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF.11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 15 / 08 / 00 às 10h02.


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15 de 8 de 00


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 09 e termo de informação est.

Em 21 / 12 / 00 a 11085



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

03

de

19

29 / 12 / 00

(a)

09
11085

Ao DT-94,

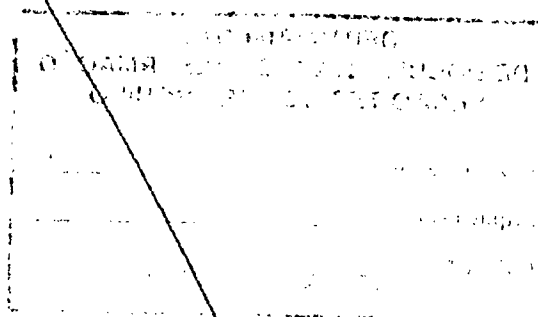
Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 11 085

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	09 fls.
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RP 160.702



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 10, 11 e folha de Informação
sob nº 12, 23, 102, 1001
[Handwritten signature]

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258



Câmara Municipal de São Paulo

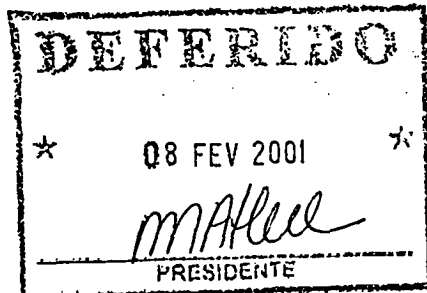
Folha nº 10.....do Processo
nº 03.....de 2000.....
.....
.....

REQUERIMENTO

13 - RDS

13-0071/2001

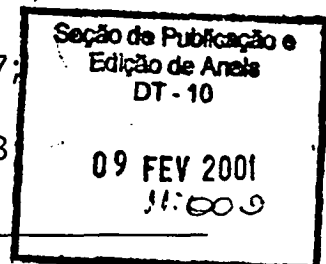
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258



Requer o desarquivamento de
proposituras de autoria da
vereadora Aldaíza Sposati.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras de autoria da Vereadora **Aldaíza Sposati**:

- PL 405/95;
- PLO 01/96; *indeferido*
- PL 1292/95;
- PR 08/96;
- PL 94/96;
- PL 877/96;
- PR 18/99;
- PL 619/97;
- PLO 02/2000;
- PL 476/95;
- PR 14/98; *(integrado)*
- PL 804/98;
- PL 953/97;
- PR 03/99;
- PL 156/2000;
- PR 12/2000;
- PR 13/2000;
- PL 324/2000;
- PL 393/2000;
- PL 1016/97;
- PL 905/97;
- PL 614/98



Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br Home Page: www.aldaiza.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

- PL 02/2000;
- PL 84/2000;
- PL 898/97;
- PL 03/2000;
- PL 657/97;
- PL 591/98;
- PR 08/99;
- PL 377/99.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2001.

Carlos Nêder
Carlos Nêder

Vereador

Gabinete da Vereadora Aldaiza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br Home Page: www.aldaiza.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

03

de 1º

2000, 23, 02, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

22/02/2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT 94, em 13-0071/2007

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

A Com. de Finanças

28/02/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 05/03/01 às 10 h 02.

Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária – RF. 11.085

Redistribuído ao Nobre Vereador Waldoh Mutran
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de 03 de 2001

Elizir Gabriel
Presidente

_____ sob .moD A

NACIONAL DE CONTABILIDADE
DE CONTAS DE PREÇOS
DE 1994

711
segue 05 juntado _____ neste data
documento 05 e papel de Informação
publicado - sob folha - n.º 13
Em 05 11 2001

8/05/01
Marta Pimenta Cruz Ravena
Secretária - RF. 11.085



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 43

Processo 0.3/00

Reg. 1085

II - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 3/00

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, visa revogar, em todos os seus termos, a Lei nº 12.674, de 18 de junho de 1998.

Conforme a justificativa da propositura, a referida lei, que instituiu o "Dia da Cerveja", em nada influenciou para o desenvolvimento do turismo no Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03. 4. 01

Presidente –

Relator

Leiser Gehör

17 - RELCOM
17-2015/2001

Publicação de Matéria d.
 Liberação Pelas Comissões:
 (L. 11.183)
 publicado no dia 10/04/01
 página(s) 47, coluna 34
 conforme art. 82 § 1º, do RI
 enterido: _____

648/00 - p. 47 - 3
 927/00 - p. 47 - 3
 65/01 - p. 47 - 4

Marta Pinheiro Pinho R. Viana
 Secretária - RF. 11.183

À Leg. 3
 Em 12/04/2001

Marta Pinheiro Pinho R. Viana
 Secretária - RF. 11.183

RECEBIDO EM LEG. 3
 10/04/2001
 12:20 h

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

19/04/2001

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

19/04/2001

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Assistente de Chefe Técnica

SEQUE _____, juntado _____, nesta com
 documento _____ e papel de informação
 rubricado _____ sob folha _____ nº _____
 Em 11/05/2001

ROSAMARIA LOPES DOS SANTOS
 Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º	14	do proc.
N.º	03	de 192000
O funcionário	P	

PROF. AURILAVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de abril de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0204/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 19 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 003/2000, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, que revoga, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 12.674, de 18 de junho de 1998.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/jcss.



18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0204/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 do proc.
N.º 03 de 15/2000
O funcionário *P*

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 003/2000). (Ver. Aldaíza Sposati). Revoga, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 12.674, de 18 de junho de 1998. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 12.674, de 18 de junho de 1998, que instituiu o "Dia da Cerveja". Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Eu, JOSÉ CRISTIANO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu,

Z. ASSATO, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 19 de abril de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

f.ÂBA/jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	16	do proc.
N.º	03	de 2000
O funcionário		

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe de Gabinete

LEI Nº DE DE

DE 2001.

Revoga, em todos os seus termos,
a Lei Municipal nº 12.674, de 18
de junho de 1998.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do
Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 12.674, de 18 de junho de
1998, que instituiu o "Dia da Cerveja".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de abril de 2001.

O Presidente,

JABA/jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do proc.
N.º 03 de 2000
O.º fracionário
ROSAMARY ALVES DES SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 24 de abril de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 204/2001, de 24/4/2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 003/2000, de autoria da Ver. Aldaíza Sposati (de acordo com inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBI EM:

26/04/01

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



Prefeitura do Município de São Paulo

REBIDO NA A: T. IV:	
em 11 / 05	12001
11:30	h: 30

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 11 de maio de 2001

Ofício A. J. L. n.º 080 - /01
Ofício nº 18/Leg.3/0204/2001

15 - DOCREC
15-0070/2001

Folha n.º 18	do proc.
N.º 03	de 2000
O funcionário	

ROSÂNGELA CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 003/2000, que revoga, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 12.674, de 18 de junho de 1998, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.130.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor

José Eduardo Martins Cardozo

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/msmrp
Reserva 003

A Leg. 3;

Em

11/05/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

11 / 05 / 2001

14:50

Sr. Cristino, .

Juntar ao processo o Of. ATL. 080/01 (DOCREC 70/2001).

Preparar cópia autêntica e carta de promulgação.

11/05/01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sa.

11/05/01

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE 1 juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 cob folha 1 nº 19.023
Em 22/05/2001

ROSMARI CURY DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc
N.º 03 de 2000
funcionário
Assessoria de Apoio Técnico

São Paulo, 16 de maio de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0267/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.130, de 11 de maio de 2001, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que revoga, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 12.674, de 18 de junho de 1998.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/jcss.



18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0267/2001

Folha n.º 20 do proc.
n.º 03 de 19 2000
O funcionário
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.130 DE 11 DE MAIO DE 2001. (PROJETO DE LEI Nº 003/2000). (Ver. Aldaíza Sposati). Revoga, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 12.674, de 18 de junho de 1998. José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 12.674, de 18 de junho de 1998, que instituiu o "Dia da Cerveja". Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 11 de maio de 2001. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de maio de 2001. A Diretora Geral, a) Sônia Maria Verzolla. Eu, .. JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS .., Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, .. ELIASATO .., Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 11 de maio de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, .. ANGELA BORDIM ANDREONI .. Visto, MARIA TERESINHA TANGUTI BERTARELLI .. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

ABA/jcss.



Folha n.º 21 do proc.
82-03 de 82000
O funcionário

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assessora de Imprensa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.130 DE 11 DE MAIO DE 2001.

(Projeto de Lei nº 03/2000)

(Vereadora Aldaíza Sposati)

Revoga, em todos os seus termos, a
Lei Municipal nº 12.674, de 18 de
junho de 1998.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da
Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 12.674, de 18 de junho de
1998, que instituiu o "Dia da Cerveja".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de maio de 2001.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de maio de
2001.

A Diretora Geral,

ABA/jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 22 do proc.
de 03 de 2000
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 16 de maio de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 267, de 16/05/2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.130, de 11 de maio de 2001, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 03/2000, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati.

RECEBIDO
SGM/ATL

21/05/01

Eliete C. Pinha
Eliete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

(a)

Ao

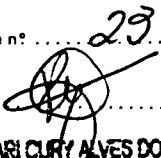
DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 22.05.2001.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 23-2-2001

Arquivado novamente em 23-5-2001

CI 23 Fls.º O Funcº 

LINA ANGÉLICA MARIA GUMALUSKAS
Documentalista - RF 100.927

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)